LEI Nº 3395, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS AO CTG QUERO-QUERO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a conceder o uso ao Centro de Tradições Gaúchas Quero-Quero, de uma área de terras assim descrita:

"Uma área verde com área total de 2.521,59m² (dois mil, quinhentos e vinte e um metros quadrados com cinqüenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes medidas lineares e confrontações: 31,65m (trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros) ao norte fazendo divisa com área da Sociedade de Literatura e Beneficência; 40,00m (quarenta metros) ao sul fazendo divisa parte com o lote n.º 11 da quadra 2 do Loteamento e parte com a rua Irmã Tereza Verzeri; 54,80m (cinqüenta e quatro metros e oitenta centímetros) à leste fazendo divisa com os lotes, 8, 9 e 10 da quadra 2 do Loteamento; 64,00m (sessenta e quatro metros) à oeste fazendo divisa com área da Sociedade de Literatura e Beneficência; 12,42m (doze metros e quarenta e dois centímetros) à nordeste no alinhamento da Avenida Luiz Pasteur."

Art. 2º Destina-se a presente concessão à edificação da sede social do Centro de Tradições Gaúchas.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de vinte (20) anos a contar da firmatura do termo de outorga.

Art. 4º As obras de instalações da sede social deverão iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da firmatura do termo de outorga.

Art. 5º Sempre que necessário, a administração municipal poderá solicitar a utilização da área concedida, com suas benfeitorias, para eventos, sem qualquer ônus de locação, desde que a data não coincida com as programações oficiais da entidade, ou programações previamente agendadas.

Art. 6º Fica expressamente vedada a atividade político partidária na área objeto da concessão de uso.

Art. 7º Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de setembro de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal